



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.312/2019
De 30 de outubro de 2019.

Reserva vagas em creche para crianças em idade compatível, filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica de natureza física e/ou sexual.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único. Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste código.

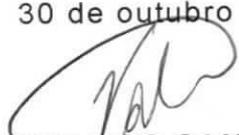
Art. 2º. Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do boletim de ocorrência (B.O) expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
- II. Cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º. Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
30 de outubro de 2019


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.312/2019
De 30 de outubro de 2019.

Reserva vagas em creche para crianças em idade compatível, filhos (as) de mulheres vítimas de violência doméstica de natureza física e/ou sexual.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei visa garantir a prioridade de vagas em creches para crianças em idade compatível, filhas (os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual.

Parágrafo Único. Ficam as creches municipais diretas, indiretas e conveniadas responsáveis pelo atendimento descrito neste código.

Art. 2º. Os critérios para a matrícula das crianças serão a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Cópia do boletim de ocorrência (B.O) expedido pela Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;
- II. Cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º. Será concedida e garantida transferência de uma creche para outra na esfera da rede municipal, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vistas à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Itabaiana/SE,
30 de outubro de 2019


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana.